

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

# **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2019**

FINALIDADE: <u>REGISTRO DE PREÇOS</u>

<u>EXCLUSIVO PARA ME/EPP</u>

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 2616/2018

# 1. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA, por sua Pregoeira Oficial, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº. 123/2006, Lei Complementar nº. 147/2014, Lei complementar 155/2016, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 3.402, de 22 de dezembro de 2014 e Decreto Municipal 4.378/2018 torna público que realizará licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO.
- 1.2. O Pregão será realizado em sessão pública na Sala de Reuniões, na sede da Prefeitura Municipal de Glorinha, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação (Internet), utilizando métodos de autenticação de acesso e recursos de criptografia, garantindo publicidade e segurança ao certame.
- **1.3.** Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira e Equipe de Apoio, em conformidade com as Portarias nº 152/2019 e 164/2019, mediante a inserção e monitoramento de dados no Portal de Compras Públicas, no endereço eletrônico <a href="https://www.portaldecompraspublicas.com.br">www.portaldecompraspublicas.com.br</a>, o qual estará disponível o edital, impugnações, atas e demais informações pertinentes ao certame.

# 2. DO OBJETO

- 2.1. O objeto do presente edital é a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇOS para eventual AQUISIÇÃO DE 3.000 m³ SAIBRO (extraído e carregado pela empresa e transportado pelos Caminhões da Prefeitura) para a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos, conforme Termo de Referência Anexo I, deste Edital.
- **2.2.** Os itens constantes no Anexo I Termo de Referência, deste edital poderão não ser adquiridos. Quando adquiridos, serão autorizados pela Secretaria Municipal de Obras, mediante emissão do Empenho, de acordo com o disposto neste edital, podendo o mesmo ser parcial ou total, de acordo com as necessidades da Secretaria.
- **2.3.** A validade dos preços registrados será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços.

# 3. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS

- **3.1.** RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: do dia **08.04.2019** às **10h** ao dia **18.04.2019** às **13h20min**.
- 3.2. LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO: até o dia 16.04.2019 às 17h.
- 3.3. ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 18.04.2019 às 13h30min.
- 3.4. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE LANCES: dia 18.04.2019 às 14h.
- **3.5.** Os fornecedores deverão observar, rigorosamente, as datas e os horários limites previstos para o recebimento e a abertura das propostas, atentando,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

também, para o início da disputa.

# 4. DA REFERÊNCIA DE TEMPO

**4.1.** Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública, observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília-DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

# 5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **5.1.** Estar credenciado perante o Portal de Compras Públicas: <a href="https://www.portaldecompraspublicas.com.br">www.portaldecompraspublicas.com.br</a>, mantido pela Confederação Nacional dos Municípios CNM.
- **5.2**. Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.
- **5.3.** Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrem em uma ou mais das seguintes situações:
- **5.3.1.** declarados inidôneos por ato da Administração Pública;
- **5.3.2.** estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação;
- **5.3.3**. reunidos sob forma de consórcio;
- **5.3.4.** esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas no art. 88 da Lei 8.666/93;
- **5.3.5.** enquadrados nas hipóteses previstas nos incisos I, II e III do art. 9º da Lei 8.666/93.

#### 6. DO CREDENCIAMENTO NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS

- **6.1.** Os fornecedores interessados em participar do presente pregão, deverão fazer seu credenciamento junto à Confederação Nacional dos Municípios através do Portal de Compras Públicas, acessando o seguinte endereço: http://www.portaldecompraspublicas.com.br e preencher o Termo de Adesão, onde qualquer fornecedor, que manifeste interesse em cadastrar-se e apresente a documentação exigida terá acesso ao portal.
- **6.2.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
- **6.3.** A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou em virtude de sua suspensão no Cadastro de Fornecedores.
- **6.4.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Glorinha a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- **6.5.** O proponente será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.



**6.6.** O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica em responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

# 7. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

- **7.1.** A presente licitação destina-se **EXCLUSIVAMENTE** à participação de MICROEMPRESA ME e EMPRESA DE PEQUENO PORTE EPP, qualificadas como tais nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 e atualizações.
- **7.1.1.** No dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, a Pregoeira abrirá a sessão pública, com a divulgação das propostas de preços recebidas, as quais devem estar em perfeita consonância com o disposto no item anterior.
- **7.2.** Somente poderá participar da rodada de lances, a proponente que anteriormente tenha encaminhado proposta de preços.
- **7.3.** Os Proponentes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem excluídos do certame pela Pregoeira.
- 7.4. Será considerada aceitável a proposta que:
- a) atenda a todos os termos deste Edital;
- **b)** contenha preço compatível com os praticados no mercado.
- **7.4.1.** Constatada a existência de proposta(s) inexequível(eis) a Pregoeira excluirá o proponente da etapa de lances.
- **7.5.** Aberta a etapa competitiva, os proponentes poderão encaminhar lance, exclusivamente, por meio do provedor eletrônico.
- **7.6.** Os proponentes poderão, durante o horário fixado para recebimento de lances, oferecer lances sucessivos, com valores inferiores ao último lance registrado no sistema.
- **7.7.** Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo o lance recebido e registrado em primeiro lugar pelo provedor.
- **7.8.** Durante a sessão pública, os proponentes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais proponentes, sendo vedada a identificação do detentor do lance, conforme item 7.3 acima.
- **7.9.** A etapa de lances será encerrada por decisão da pregoeira, mediante aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de **até 30 (trinta) minutos**, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- **7.9.1**. A sessão pública do Pregão só estará concluída depois de declarados os vencedores em cada item do certame e encerrado o prazo para manifestação de intenção de interposição de recurso, cabendo aos proponentes manterem-se conectados ao sistema até o final desta etapa.
- **7.10.** A pregoeira poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta, diretamente ao proponente que tenha apresentado o menor lance, para que seja obtido preço melhor e assim decidir sobre sua aceitação.
- **7.10.1**. Após o encerramento da fase de lances, desempates e declaração dos vencedores, o proponente DEVERÁ ficar **ON LINE** no sistema para a **FASE DE**



**NEGOCIAÇÃO**, via chat com a Pregoeira, podendo ser acompanhada pelos demais fornecedores.

- **7.11**. Em havendo desconexão entre a Pregoeira e os demais proponentes por tempo **superior a 10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.
- **7.12**. Caso haja desconexão do sistema para a Pregoeira, na etapa de lances, e o sistema permanecer acessível aos proponentes para recepção dos lances, quando possível a retomada do certame pela Pregoeira os atos até então praticados serão considerados válidos.
- **7.13.** A Pregoeira poderá suspender, cancelar ou reabrir a sessão pública a qualquer momento.
- **7.14.** A Pregoeira anunciará o proponente de melhor lance, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor.
- **7.15.** Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do **empate ficto**, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas.
- **7.15.1.** Entende-se como empate ficto, aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.
- **7.16.** Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:
- **a)** A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.
- **b)** Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 7.15.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea *a* deste item.
- **7.17.** Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 7.16 deste edital, será declarado vencedor do certame o proponente detentor da proposta originariamente de menor valor.
- **7.18.** O disposto nos itens 7.15 a 7.17, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, bem como às empresas que deixarem de declarar a condição de beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006, no momento do envio de suas propostas pelo sistema.
- **7.19.** Definidos os vencedores de cada item, estes deverão encaminhar a documentação de habilitação e proposta financeira, nas formas e nos prazos estabelecidos nos itens 8 e 9, respectivamente.



**7.20.** O disposto nos itens 7.15 a 7.17 deste edital <u>não serão utilizados</u> em caso de licitação exclusiva ME/EPP.

# 8. DA HABILITAÇÃO

- **8.1.** O proponente detentor da proposta vencedora deverá encaminhar após o final da sessão pública, para o e-mail <a href="mailto:editais@glorinha.rs.gov.br">editais@glorinha.rs.gov.br</a>, A proposta ajustada ao lance vencedor, no prazo de 02 (duas) horas; com posterior encaminhamento do original da proposta e a documentação abaixo relacionada, via SEDEX ou outro meio, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após o encerramento do certame, aos cuidados da Pregoeira, no seguinte endereço: AV. DR. POMPÍLIO GOMES SOBRINHO, Nº 23.400, CENTRO, CEP 94.380-000, GLORINHA/RS SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES. Caso os documentos não sejam recebidos pela Pregoeira dentro das 72 (setenta e duas) horas, o proponente será inabilitado.
- **8.2.** O envelope contendo a documentação de habilitação deverá informar em sua face externa o número do Pregão a que se refere e a identificação do proponente (Razão Social, CNPJ e endereço).
- **8.3.** Os documentos deverão estar em nome do proponente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando o seguinte:
  - Se o proponente for a matriz da empresa, todos os documentos devem estar em nome da matriz;
  - Se o proponente for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial;
    - No caso de filial, é dispensada a apresentação dos documentos que, pela própria natureza, comprovadamente sejam emitidos em nome da matriz.
    - O atestado de capacidade técnica pode ser apresentado em nome e com CNPJ da matriz e/ou da filial da empresa proponente.
- **8.4.** Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da Comissão de Apoio, ou publicação em órgãos da imprensa oficial, na forma do art. 32 da Lei 8.666/93.
- **8.5.** Para fins de habilitação, o proponente vencedor deverá apresentar documentação relativa à:

# I - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- **b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigo e devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

# II - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Certificado de Registro da empresa no CREA, atualizado;



- **b)** Prova da licitante possuir no quadro funcional permanente, profissional de nível superior detentor de atestado de responsabilidade técnica, da seguinte forma:
- **b.1)** Em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação de cópia do <u>contrato social</u>; no caso de empregado, mediante cópia da <u>Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)</u> ou do <u>Contrato de Trabalho por prazo indeterminado</u>; ou por intermédio da apresentação de contrato de prestação de serviços profissionais autônomo.
- **b.2)** Cópia da Carteira do profissional expedida pelo CREA;
- c) Atestado de capacidade técnica operacional, devidamente registrados do Conselho Regional de Engenharia (CREA) do Estado de Origem, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter a licitante executado, satisfatoriamente o objeto desta licitação: Fornecimento de Saibro
- **d)** Licença de Operação (LO) para exploração e beneficiamento de minério (saibro), emitida por Órgão ambiental estadual ou municipal competente, em vigor.
- **d.1)** No caso do local a ser retirado o saibro, se tratar do depósito de saibro da licitante, deverá ser apresentada **Licença de Operação (LO)** ou a respectiva **Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental (CDL)**, para a atividade do depósito de saibro, emitida por Órgão ambiental estadual ou municipal competente.
- **e)** Documento de regularidade de atividade de extração do recurso mineral, emitida pelo DNPM (Departamento Nacional de Produção Mineral).
- f) No caso de jazida de saibro não ser de propriedade da licitante a mesma não apresentará os documentos dos itens "d" e "e" em sua razão social, mas deverá apresentar:
- **f.1)** Declaração do proprietário da jazida autorizando o fornecimento e a retirada de saibro pela licitante com data não superior a 30 dias da licitação;
- **f.2)** Licença de Operação (LO) expedida pelo Órgão ambiental estadual ou municipal competente;
- **f.3)** Documento de regularidade de atividade de extração do recurso mineral, emitida pelo **DNPM** (Departamento Nacional de Produção Mineral);
- **f.4)** Instrumento contratual entre o proprietário que detém a **LO** da Jazida e a empresa licitante;

# III - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- **a)** Certidão negativa em matéria falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial **em prazo não superior a 60 dias** da data designada para apresentação do documento;
- **b) Balanço Patrimonial** e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigidos e apresentáveis na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, podendo ser substituído por Escrituração Contábil Digital (ECD), através do SPED Serviço



Público de Escrituração Digital, conforme Instruções Normativas RFB nº. 787/07. A situação da empresa deverá ser comprovada através dos seguintes indicadores, que serão apresentados já calculados por profissional competente, será realizada com a aplicação da seguinte fórmula, e respectivos índices mínimos aceitáveis:

1. LC (índice de liquidez corrente), o qual será calculado como segue:

$$LC = \underline{AC}$$
, onde:  
PC

Somente será aceita para fins de habilitação a empresa proponente, quando o LC for igual ou superior a 1,0.

2. LG (índice de liquidez geral), o qual será calculado como seque:

$$LG = (AC + ARLP)$$
, onde:  
(PC + PELP)

Somente será aceita para fins de habilitação a empresa proponente, quando o LG for igual ou superior a 1,0.

3. SG (solvência geral), o qual será calculado como segue:

$$SG = (AT - DA), onde:$$
  
(PC + PELP)

Somente será aceita para fins de habilitação a empresa proponente, quando o SG for igual ou superior a 1,30.

#### Onde:

**AC** = Ativo circulante **PC** = Passivo circulante **ARLP** = Ativo Realizável a Longo Prazo

**PELP** = Passivo Exigível a Longo Prazo **AT** = Ativo Total **DA** = Despesas Antecipadas

Obs: utilizar no cálculo duas casas decimais.

4. Comprovação de capital social mínimo da empresa igual ou superior a 10% do valor de referência do município para execução dos serviços.

#### IV - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica CNPJ;
- **b)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades (Alvará);
- c) Certidão de Regularidade de Pessoa Jurídica do FGTS;
- d) Certidão de Regularidade da Fazenda Municipal do Município da proponente;
- e) Certidão de Regularidade da Fazenda Estadual;
- **f)** Certidão de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB e quanto à



Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

**g)** Certidão de Regularidade de débitos trabalhistas junto ao Tribunal Superior do Trabalho (CNDT).

# V - DECLARAÇÕES: (CF. ANEXO II)

- **a)** Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, devidamente assinada pelo seu representante legal da proponente;
- **b)** Declaração de que atendem a todas as exigências de habilitação;
- c) Declaração de que não foram declaradas inidôneas para licitar com o Poder Público, em qualquer das suas esferas e que não sofreu condenação por improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92, nos últimos anos.
- d) A empresa <u>deverá</u> apresentar, a certidão expedida pela Junta Comercial ou Declaração assinada por profissional contábil, comprovando enquadramento como microempresa/empresa de pequeno porte, <u>para fins de participação no certame</u>, e aplicação dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações. No caso do licitante se enquadrar como Microempreendedor Individual (MEI), comprovar-se-á através do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) ou, ainda, no caso de Cooperativa, de que satisfaz as exigências do art. 34 da Lei 11.488/07. (modelo Anexo III).
- **e)** No caso de licitação exclusiva para ME/EPP é **obrigatória** a apresentação do item acima.
- **10.2.** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida, inclusive de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- **b)** A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei n.º 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou revogar o pregão.
- c) A qualquer momento, durante a vigência do processo licitatório poderá ser solicitada documentação atualizada.

# 9. DAS PROPOSTAS

**9.1.** Durante o prazo de recebimento das propostas, estas deverão ser enviadas exclusivamente por meio eletrônico, no Portal de Compras Públicas: <a href="https://www.portaldecompraspublicas.com.br">www.portaldecompraspublicas.com.br</a>.



- **9.2.** Após o encerramento da sessão de disputa de lances, nos prazos e na forma dos itens 8.1, 8.4 e 8.5, o proponente vencedor deverá encaminhar sua proposta escrita, devidamente assinada e em conformidade com este edital **(modelo Anexo IV).**
- **9.3.** Os valores **unitário e total** dos itens deverão ser consignados em moeda nacional (R\$). Nos preços deverão estar contempladas quaisquer vantagens, abatimentos, frete, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, toda e qualquer despesa que venha a incidir sobre o preço dos materiais.
- **9.4.** A validade da proposta será de, no mínimo, **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.
- **9.5.** O prazo de entrega é conforme especificado no Termo de Referência, após o recebimento da Autorização de Compras/Nota de Empenho.
- **9.6.** Não serão aceitas propostas que contenham mais de <u>2 (duas) casas</u> decimais após a vírgula e que, por qualquer outro motivo, não atendam as exigências do edital.
- 9.7. A proposta será julgada pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

# 10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **10.1.** O pagamento será efetuado <u>até o 10 (décimo) dia útil,</u> da entrega do saibro, mediante emissão e apresentação da Nota Fiscal, conforme Autorização de Compras/Empenho emitido pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Publicos, por depósito em conta corrente do fornecedor ou na tesouraria da Prefeitura.
- **10.2.** Na Nota Fiscal do produto/serviço deverá constar o código GTIN do mesmo, conforme §6º da cláusula terceira do ajuste SINIEF Nº 07/2005, quando for o caso.
- **10.3.** Para o caso de faturas incorretas, a Prefeitura Municipal de Glorinha devolverá à licitante vencedora a nota fiscal/fatura, passando a contar novamente o prazo para pagamento, após a nova emissão.
- **10.4.** A Prefeitura Municipal de Glorinha deverá proceder à retenção do INSS, ISS e IRPF, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a licitante vencedora discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente aos referidos tributos.

# 11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **11.1.** Após a homologação da presente licitação, será assinada a Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Anexo VII, com validade pelo período de até 12 (doze) meses, contados da assinatura, a qual terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.
- **11.2.** Será enviado, via e-mail, em arquivo PDF, a Ata de Registro de Preços, ao(s) licitante(s) vencedor(es) para assinatura, e posterior retorno, no prazo de até 03 dias úteis após a confirmação de recebimento do e-mail, via SEDEX.
- **11.2.1.** Se o licitante vencedor, injustificadamente, não assinar o instrumento ou não devolvê-lo em até 03 (três) dias úteis após a confirmação de recebimento,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

poderá ser enquadrado nas penalidades do item 17 e outras previstas neste edital.

- **11.2.2.** O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor, justificadamente, durante o seu transcurso.
- **11.3.** Após a assinatura da Ata de Registro de Preços é facultado à Administração Municipal emitir Autorização de Compras/Nota de Empenho em favor da(s) empresa(s) registrada(s), a qual, juntamente com este Edital e seus Anexos, terão força de Contrato.
- **11.4.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado à(s) empresa(s) beneficiária(s) do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- **11.4.1.** O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do Registro, quando a Administração Municipal optar pela aquisição do objeto cujo preço está registrado, por outro meio legalmente permitido, que não a Ata de Registro de Preços.
- **11.5.** Os itens e preços registrados, bem como os respectivos fornecedores, ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, no site http://glorinha.rs.gov.br/gov/category/compras-publicas/registros-de-preco/
- **11.6**. Excepcionalmente, quando o quantitativo total estimado para a contratação ou fornecimento não puder ser atendido pelo licitante vencedor, admitir-se-á a convocação de tantos licitantes quantos forem necessários para se atingir o quantitativo total, respeitando-se a ordem de classificação das empresas e desde que referidos licitantes aceitem praticar o mesmo preço da proposta vencedora.
- **11.7.** Os Órgãos que não participaram do presente Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse perante o Setor de Compras e Licitações, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

# 12. DA REVISÃO DOS PREÇOS

- **12.1.** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.
- **12.1.1.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução e aumento daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo à Secretaria Municipal da Administração e Planejamento Setor de Compras e Licitações promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
- **12.2.** Quando os preços inicialmente registrados, por motivo superveniente, tornarem-se superiores aos preços praticados no mercado, com base em orçamentos de no mínimo 03 fornecedores, a Administração Municipal deverá:
- a) convocar o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- c) convocar os demais fornecedores, visando a igual oportunidade de negociação.
- **12.3.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Secretaria Municipal da Administração e Planejamento poderá:
- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, desde que confirmada a veracidade dos motivos apresentados;
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- **12.3.1.** Não havendo êxito nas negociações, a Secretaria Municipal da Administração e Planejamento deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- **12.4.** O beneficiário do registro poderá solicitar o equilíbrio econômico-financeiro dos preços vigentes através de solicitação formal ao Setor de Compras e Licitações, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.
- **12.5.** A atualização de preço não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual (margem de lucro) apurada entre o preço originalmente constante na proposta e o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços.
- **12.6.** Eventuais solicitações de Equilíbrio econômico-financeiro da proposta devem seguir o procedimento:
- **12.6.1.** Justificar o pedido de equilíbrio econômico-financeiro explicando quais as circunstâncias de mercado, ou qual o problema que ocasionou o aumento ou diminuição do preço.
- **12.6.2.** Para as empresas que se responsabilizaram em comprovar o reequilíbrio através de exclusivamente nota fiscal, deverão juntar aos pedidos, as cópias de notas fiscais com data aproximada a data da licitação e cópias de notas fiscais da data da alteração de preço.
- **12.6.3.** Os pedidos de equilíbrio econômico-financeiro deverão ser encaminhados com a tabela abaixo preenchida constando todas as informações contidas na mesma:

### a) Em caso de materiais:

Item	Produto	Preço de custo	Valor declarado vencedor	Margem %	Nota fiscal nº	Preço de custo	Valor reequilibr ado	Margem %	Nota fiscal no
		R\$	R\$	%		R\$		%	

# **b)** Em caso de serviços:

Item	Serviço	Item do preço global do serviço	Preço de custo do item no preço global do serviço	Preço reajustado do item	Nota fiscal nº (ou outras comprovações)	Valor reequilibrado do serviço
		R\$	R\$	R\$		R\$



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

- **12.6.4.** O Setor de Compras e Licitações deverá certificar no certame, que os preços solicitados no pedido de reequilíbrio estão compatíveis com os de mercado, através de análise técnica de Contador do Município.
- 12.6.5. O pedido de equilíbrio econômico-financeiro poderá acarretar substituição na ordem classificatória de fornecedor devido à obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.
- **12.6.6.** As empresas que encaminharem o pedido de equilíbrio econômico-financeiro em desconformidade com as condições do item 12 terão os pedidos indeferidos e apenas poderão encaminhar novo pedido no mês subsequente, sem prejuízo de manter o valor proposto e efetuar a entrega das mercadorias durante o período.

# 13. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- **13.1.** O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) tiver presentes razões de interesse público.
- **13.2.** O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por termo da autoridade competente, mediante iniciativa da Secretaria Municipal da Administração e Planejamento.
- **13.3.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

# 14. DO CONTRATO

- **14.1.** Caso a Administração opte por não se valer da faculdade estabelecida pelo art. 62, da Lei Federal nº 8.666/93 (possibilidade de substituição do instrumento do contrato pela nota de empenho), lavrando o respectivo termo de contrato, o adjudicatário vencedor será convocado para que seu representante, no prazo de até 05 (cinco) dias, a partir do recebimento da notificação, compareça ao Setor de Compras e Licitações, localizado à Av. Dr. Pompílio Gomes Sobrinho, 23.400, Centro, Glorinha e assine o instrumento contratual sob pena de decair do direito à contratação e sofrer a aplicação de multa de até 10% sobre o preço total do contrato e suspensão do direito de licitar com o Município de Glorinha pelo período de até 2 (dois) anos.
- **14.2.** O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, desde que solicitado pela parte durante o seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

# 15. DA FISCALIZAÇÃO

**15.1.** A fiscalização do cumprimento das disposições contratuais será realizada por servidor(es) lotado(s) na Secretaria Municipal solicitante, órgão dotado de amplos poderes para tanto.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

- **15.2.** À fiscalização cabe conferir as especificações da(s) nota(s) fiscal(is) e dos servicos prestados.
- **15.3**. Caberá à fiscalização, por parte dos responsáveis pela Secretaria Municipal solicitante, ao receber a NF, emitir o competente Termo de Recebimento do objeto da Ata, devendo, para tanto, ser aferida a compatibilidade dos mesmos com as especificações exigidas.
- **15.4.** Não será aceito produto/serviço que não atenda às especificações constantes na descrição do objeto. Os objetos recusados pela Fiscalização Contratual deverão ser substituídos pela contratada no prazo máximo de **até 05 dias**, contados do recebimento de comunicado específico lavrado pela Fiscalização Contratual.
- **15.5.** Em caso de aprovação do produto/serviço pela Fiscalização, esta encaminhará a nota fiscal, juntamente com um atestado, à SMF/Contabilidade.
- **15.6.** A contratada deverá indicar e manter preposto aceito pela Administração Municipal, a fim de representá-la durante a execução contratual.
- **15.7.** O recebimento provisório ou definitivo do saibro, por parte da Secretaria Municipal solicitante, não exclui a responsabilidade da empresa Contratada pela qualidade, eficiência e adequação do produto entregue ao Poder Público.

# 16. DAS OBRIGAÇÕES

- **16.1.** O Contratante tem a obrigação de efetuar o(s) pagamento(s) à Contratada nos termos do item 10 do presente edital.
- **16.2**. São obrigações da Contratada:
- **16.2.1.** Entregar os produtos de acordo com o especificado no presente edital e seu Termo de Referência;
- **16.2.2.** Entregar os produtos com as mesmas características indicadas na proposta;
- **16.2.3.** Atender as determinações da fiscalização na hipótese do item 15, recebendo todos os comunicados e notificações que lhe forem expedidos;
- **16.2.4.** Reparar, remover, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação lavrada pela Fiscalização, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- **16.3**. A Contratada se obrigará a manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município de Glorinha, imediatamente, qualquer alteração nas condições que deram ensejo à sua habilitação.

# 17. DAS PENALIDADES

- **17.1.** A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato/ata, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades constantes neste Edital.
- **17.2.** Será aplicada multa de 0,15% (zero vírgula quinze por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do objeto contratual não realizado, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

- **17.3.** A multa a que alude o subitem anterior não impede que a Prefeitura rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital.
- **17.4**. A multa será descontada dos pagamentos, ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- **17.5.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração Municipal poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- I Advertência;
- II Multa, na forma prevista neste instrumento;
- III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o órgão ou entidade promotora da licitação, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- **17.6**. A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 17.5 é da alçada da autoridade competente, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.
- **17.7.** Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando a proponente vencedora:
- I Recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- II Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da Contratante;
- III Executar o objeto contratual em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- IV Desatender às determinações da fiscalização;
- V Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais ou municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração;
- VI Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual.
- **17.8.** Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:
- I Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratual;
- II Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte o objeto contratual;
- III Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada de reparar os danos causados.
- **17.9.** As sanções previstas nos incisos III e IV do subitem 17.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº. 8666/93:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

- I Praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II Praticarem atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.
- **17.10.** O pagamento de multa pela contratada não a exime da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que o produto acarretar ao contratante.
- **17.11.** Nenhuma penalidade poderá ser aplicada, sem o prévio e justo processo administrativo.
- **17.12.** O processo administrativo iniciará com o recebimento de notificação pela Contratada.

# 18. DA RESCISÃO

- **18.1.** Poderá o Contratante promover processo administrativo de rescisão unilateral do contrato, nos seguintes casos:
- **18.1.1** quando a soma do valor da(s) multa(s) prevista(s) na subcondição 17.1, aplicadas à contratada, for superior a 15 % sobre o valor total do contrato atualizado;
- **18.1.2** rejeição, pela fiscalização, do(s) objeto(s) substituto(s) entregue(s) em atendimento à determinação da fiscalização prevista na subcondição 17.4;
- **18.1.3** falência, insolvência ou impossibilidade de cumprimento de obrigação por parte da contratada.
- **18.1.4** e ocorrência de qualquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.
- **18.2.** Em caso de rescisão unilateral, a Administração Municipal poderá, ainda, convocar os outros proponentes na ordem de classificação, até a apuração de um que atenda as condições do edital.
- **18.3.** As partes poderão, ainda, promover amigavelmente a rescisão do contrato.

# 19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- **19.1.** Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, através de meio eletrônico, pelo Portal de Compras Públicas, pelo site **www.portaldecompraspublicas.com.br** e **http://glorinha.rs.gov.br/gov/** Poderão ser obtidas informações através do telefone (51) 3487–1020, pelo email <u>editais@glorinha.rs.gov.br</u> e/ou compraselicitacoes@glorinha.rs.gov.br e diretamente no Setor de Compras e Licitações, na Av. Dr. Pompílio Gomes Sobrinho, n° 23.400 Centro em Glorinha/RS.
- **19.2.** O edital e a(s) ata(s) pertinentes ao certame, estarão disponíveis também no site **http://glorinha.rs.gov.br/gov/**, da Prefeitura Municipal de Glorinha.
- **19.3.** Dos demais atos relacionados com o Pregão, ao final da sessão pública, qualquer proponente poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, expondo a síntese de suas razões, em formulário eletrônico específico, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais proponentes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

- **19.4.** A falta de manifestação, conforme acima especificado, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação, pela Pregoeira, do objeto ao vencedor.
- **19.5.** Não serão aceitos como recursos as alegações que não se relacionem às razões indicadas pelo proponente recorrente na sessão pública.
- **19.6.** O recurso contra decisão da pregoeira não terá efeito suspensivo, e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **19.7.** A apresentação de impugnação ou recurso, após o prazo estipulado no subitem anterior, receberá tratamento de mera informação.
- **19.8.** Os autos deste Processo permanecerão franqueados aos interessados junto ao Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Glorinha. Av. Dr. Pompílio Gomes Sobrinho, 23.400, Centro CEP: 94380-000 Glorinha/RS.

# **20. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- **20.1.** As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital deverão ser dirigidas por escrito à Pregoeira, **preferencialmente por meio de formulário eletrônico,** no Portal de Compras Públicas, com antecedência mínima de 2 (dois) dias da data marcada para a abertura da sessão pública.
- **20.2.** Nenhuma indenização será devida ao proponente pela apresentação de documentação ou proposta relativa a esta Licitação.
- **20.3.** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.
- **20.4.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- **20.5**. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- **20.6.** As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação na Imprensa Oficial do Município.
- **20.7.** É facultado à Pregoeira, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- **20.8.** A participação nesta licitação implica aceitação de todos os termos deste Edital.
- **20.9.** A Prefeitura Municipal de Glorinha adjudicará o objeto desta Licitação a um ou mais Proponentes, reservando-se, entretanto, o direito de contratar parcialmente o objeto, sem que advenha disto, direito a qualquer reivindicação ou indenização.
- **20.10.** A apresentação da proposta será a evidência de que o proponente examinou e aceitou completamente as normas desta Licitação, e que obteve da Prefeitura Municipal de Glorinha todos os esclarecimentos satisfatórios à sua confecção, inclusive referente às normas, instruções e regulamentos necessários.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

**20.11** A constatação, no curso da presente licitação, de condutas ou procedimentos que impliquem em atos contrários ao alcance dos fins nela objetivados, ensejará a formulação de imediata representação ao MINISTÉRIO PÚBLICO para que sejam adotadas as providências tendentes à apuração dos fatos e instauração do competente procedimento criminal, sem prejuízo da abertura de processo administrativo especial para os fins estabelecidos no art. 88, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

**20.12.** Fazem parte deste edital, como anexos:

Termo de Referência - Anexo I;

Modelo de declaração de habilitação - Anexo II;

Modelo de declaração de ME, EPP ou Cooperativa - Anexo III;

Minuta de Proposta Financeira - Anexo IV;

Modelo de Credenciamento - Anexo V;

Modelo de Atestado de Capacidade Técnica - Anexo VI;

Modelo de Ata de Registro de Preços - Anexo VII;

Modelo de Contrato - Anexo VII.

Glorinha, 08 de abril de 2019.

Darci José Lima da Rosa Prefeito Municipal

Vanessa Lourenço Dieter Pregoeira Municipal Portaria nº 152/2019



# **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2019**

FINALIDADE: <u>REGISTRO DE PREÇO</u>

<u>EXCLUSIVO PARA ME/EPP</u>

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 2616/2018

### **ANEXO I**

# **TERMO DE REFERÊNCIA**

## 1) OBJETO

1. REGISTRO DE PREÇOS para eventual AQUISIÇÃO DE 3.000 m³ de SAIBRO (EXTRAÍDO E CARREGADO PELA EMPRESA E TRANSPORTADO PELOS CAMINHÕES DA PREFEITURA), para a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

# 2) JUSTIFICATIVA

- 2.1. A presente contratação visa o cumprimento da lei de licitações, evitando possíveis fracionamentos de despesas, bem como o cumprimento dos princípios da economicidade, eficiência e outros inerentes ao bom planejamento das compras municipais, as quais são de "chão batido", necessitando de manutenção diária, devido às condições climáticas e do grande fluxo de veículos em algumas delas.
- 2.2. Necessário a aquisição de saibro para manutenção e conservação das estradas municipais.

# 3) ENTREGA/FORNECIMENTO

- 3.1 O saibro deverá ser fornecido **parceladamente**, conforme a necessidade e solicitação da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos.
- 3.2. O saibro deverá ser **extraído e carregado pela empresa e transportado** pelos caminhões da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos, sendo que a saibreira ou depósito da licitante vencedora não poderá estar localizada a mais de 30 km do depósito da Prefeitura, que se encontra a 500 metros da Sede da Prefeitura.
- 3.3. Verificada a desconformidade do produto fornecido, a licitante vencedora deverá promover a substituição, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas na legislação vigente.
- 4) FISCAL/RESPONSÁVEL: Eduardo Antunes

5) VALOR DE REFERÊNCIA

ITEM	ESP	QUANT.	UNIDADE	VALOR DE REFERÊNCIA R\$		
01	especificações a carregado pe	poa qualidade, conforbaixo (extraído ela empresa elos caminhões	me e e da	3.000	Мз	17,00

VALOR ESTIMADO R\$ 51.000,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

# 6) ESPECIFICAÇÕES

- 6.1. O material deve ser isento de matéria orgânica, restos vegetais ou outras substâncias prejudiciais.
- 6.2. Deverá apresentar CBR em energia modificada maior ou igual a 45%.

# 7) DO CONTROLE DO MATERIAL FORNECIDO

7.1. O controle do material se dará mediante a apresentação de ensaio e laudo emitido por laboratório competente, na assinatura do Contrato e/ou Ata de Registro de Preços.

# 8) OBRIGAÇÕES DA LICITANTE

- 8.1. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.2. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE.
- 8.3. Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência do fornecimento do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.
- 8.4. Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE.
- 8.5. Arcar com todas as despesas, taxas, suprimentos, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.
- 8.6. Prestar informações exatas, e não criar embaraços à fiscalização do CONTRATANTE.
- 8.7. Durante toda a vigência do contrato, toda correspondência enviada pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, referente ao objeto do contrato, deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio do fiscal, ou preposto indicado pelo Município.
- 8.8. Assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, resultantes da entrega do objeto decorrente desta licitação.
- 8.9. A Prefeitura não responderá por nenhum compromisso assumido pela Contratada, com terceiros, vinculados à prestação dos serviços.
- 8.10. Não será aceito saibro que seja proveniente de locais que não estejam devidamente regularizados perante os órgãos ambientais.
- 8.11. O saibro deverá atender integralmente as especificações constantes no Termo de Referência, devendo ser apresentado ensaios emitidos por instituição pertinente homologada pelo Inmetro, com data de emissão máxima de 12 meses.
- 8.12. Poderá o contratante exigir a apresentação de documentos atualizados, referentes ao certame, a qualquer momento da vigência da ata.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

# **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2019**

FINALIDADE: <u>REGISTRO DE PREÇO</u>

<u>EXCLUSIVO PARA ME/EPP</u>

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º:2616/2018

ANEXO II

# **DECLARAÇÃO**

A empresa, atraves	
de seu representante legal, Sr.(a), CPF, (cargo na empresa: Diretor ou Sócio-Gerente),	
, (cargo na empresa: Diretor ou Sócio-Gerente),	
nara fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da	
Licitação instaurada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA, <b>DECLARA</b> :	
- não possui em seus quadros pessoa menor de dezoito anos em trabalho	
noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega pessoas menores de	
dezesseis anos; ( ) Emprega menor de dezesseis na condição de	
aprendiz;	
- que atende a todas as exigências de HABILITAÇÃO contidas no referido	
Edital; e	
~ C. L. L. TAUTDÂNEA II.II.	
- que não foi declarada INIDÔNEA para licitar com o Poder Público, em	
qualquer de suas esferas; e que não sofreu condenação por improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92, nos últimos anos.	
administrativa, nos termos da Lei IIº 6.429/32, nos ditimos anos.	
Por ser a expressão da verdade, firma a presente.	
Glorinha, de de de	
<b>,</b>	

# Assinatura e identificação do representante legal da empresa

(Se PROCURADOR, anexar cópia da PROCURAÇÃO autenticada ou com o original)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

# **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2019**

FINALIDADE: <u>REGISTRO DE PREÇO</u>

<u>EXCLUSIVO PARA ME/EPP</u>

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 2616/2018

# **ANEXO III**

# MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA ENQUADRADA NO ART. 34 DA LEI N° 11.488/2007

(nome da empresa), inscrita no CNPJ n.º, poi
intermédio de seu Contador, o Sr. (nome), portador da Cédula de Identidade RG
n.º e do CPF n.º <u>DECLARA</u> , sob as penas da
lei, que é considerada microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos
da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, não se incluindo nas
hipóteses de exclusão previstas no § 4º, do art. 3º, gozando, assim, do regime
diferenciado e favorecido instituído pela referida Lei Complementar.
LOCAL E DATA,
 Assinatura





# **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2019**

FINALIDADE: REGISTRO DE PREÇO **EXCLUSIVO PARA ME/EPP** TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 2616/2018 **ANEXO IV** 

# MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

A
Prefeitura Municipal de Glorinha
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 013/2019
Assunto: Proposta Comercial
Razão Social do Proponente:
CNPJ do Proponente:
Dados bancários:
Encaminhamos, abaixo, nossa proposta comercial referente ao objeto previsto no procedimento licitatório em epígrafe, declarando que, no preço ofertado, estão incluídos todos os custos referentes ao cumprimento do

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Saibro médio, de boa qualidade (extraído e carregado pela empresa e transportado pelos	3.000	М³		

aa Prefeitura). Valor TOTAL da Proposta: R\$

Prazo de validade da proposta: no mínimo 60 (sessenta) dias, conforme

Prazo de entrega: O saibro deverá ser fornecido parceladamente, conforme a necessidade e solicitação da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos.

Declaramos, ainda, que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos a esta licitação e manifestamos plena concordância com as condições estabelecidas no Edital.

# Data e Assinatura do proponente

objeto, conforme exigências do edital.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

# **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2019**

FINALIDADE: <u>REGISTRO DE PREÇO</u>

<u>EXCLUSIVO PARA ME/EPP</u>

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 2616/2018

ANEXO V

# **CREDENCIAMENTO**

	Α	empr	esa					
credencia	o Sr	(a)					CPF	no
		RG no			_, c	com	endereço	na
				e			Telef	one
	, e-mail				_conf	erind	o-lhe todos	s os
poderes nece	ssários pa	ıra a assin	atura da <i>A</i>	Ata de Regi	stro (	de Pre	eços.	
	Clarin	ah a	do	da	201	0		
	Glorir	ıııa ,	de	ue	: 201	<b>J.</b>		



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

# **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2019**

FINALIDADE: <u>REGISTRO DE PREÇO</u>

<u>EXCLUSIVO PARA ME/EPP</u>

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 2616/2018

### **ANEXO VI**

# MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa (Nome e CNPJ da empres favorecida), estabelecida na(endereço completo dempresa favorecida),fornece(u)/executa(ou) para esta empres(nome e CNPJ da empresa emitente), situada na(endereço da empres emitente do atestado), o(s) material(ais)/equipamentos(s)/serviço(s), abaix especificados:
1) Objeto do contrato: (descrição resumida do objeto).
Atestamos, ainda, que os(fornecimento de produtos/serviços estã sendo/foram executados ou entregues) satisfatoriamente, não existindo, en nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta responsabilidade com as obrigações assumidas.
, de de 2019.

Carimbo com identificação e assinatura da declarante.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

# **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2019**

# FINALIDADE: <u>REGISTRO DE PREÇO</u> <u>EXCLUSIVO PARA ME/EPP</u> TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 2616/2018

I ROCESSO AD	71-11111		. 2010/ 2010
	AN	IEXO VII	
MINUTA DE ATA DE O MUNICÍPIO DE GLOR inscrito no CNPJ/MF sob n° 91.3 Gomes Sobrinho, 23.400, Cen Prefeito Municipal, Sr. DARCI S CPF/MF sob n° 298.576.780-6 suas atribuições, nos termos Le alterações, regulamentado pelo n° 3.420/2014 e Decreto Mun licitação na modalidade de Preg PREÇOS N°/, con Administrativo n°/ elencadas, doravante denomina por elas alcançada e na quant edital, sujeitando-se as partes à alterações, em conformidade co	RINHA, 338.558 atro de JOSÉ LI 8, dora i nº 10. Decreta icipal r ão, na n itens ., RESO das <b>FO</b> cidade des	pessoa jurídica 3/0001-37, com Glorinha, representado MA DA ROSA, avante denomin .520/2002, Lei Go Municipal nº 1 aº4378/2018, co forma	a de direito público interno, sede na Avenida Dr. Pompílico esentado neste ato pelo seubrasileiro, casado, inscrito no ado <b>MUNICÍPIO</b> , no uso de Complementar nº. 123/2006 e 1.337/2007, Decreto Municipa onsiderando o julgamento da, para REGISTRO DE m/, Processo de acordo com a classificação do as condições previstas no ei Federal nº 8.666/93 e suas
1. DO OBJETO			
1.1. O objeto da presente aquisição/contratação			de
Secretarias Municipaisde Referência - Anexo I,/, que fundamenta independente da transcrição.	do Ed	dital de <b>Preg</b>	ão nº
<b>1.2.</b> A existência de preços recontratações ou aquisições que licitação específica para a contra do Registro a preferência de for	e dele ¡ atação	poderão advir, pretendida, sen	facultando-se a realização de do assegurada ao beneficiário
2. DAS FORNECEDORAS/ ITE	NS E V	ALORES REGIS	STRADOS
FORNECEDORA 01			
CNPJ N° Razão So	ocial:		
Endereço:			
Cidade:		UF:	CEP:
Telefone:	Fax		
Endereço Eletrônico:	Fax	•	
Endereço Eletroffico:			

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO R\$



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

		TOTAL	R\$

#### 3. DA VALIDADE DA ATA

**3.1.** A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir de xx/xx/xxxx tendo validade até xx/xx/xxxx, não podendo ser prorrogada.

# 4. DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

- **4.1.** O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo Setor de Compras e Licitações, mediante assinatura de Contrato ou emissão de Autorização de Compras/Empenho, observada as condições contidas no Edital.
- **4.3.** A presente ata implica em compromisso de fornecimento, após cumprir os requisitos de publicidade, ficando o fornecedor obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante sua validade, dentro dos quantitativos estimados.

#### **5. DO PAGAMENTO**

- **5.1.** O pagamento será efetuado <u>até o 10 (décimo) dia útil,</u> da entrega dos produtos, mediante emissão e apresentação da Nota Fiscal, conforme autorização de compras/empenho emitida pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos, por depósito em conta corrente do fornecedor ou na tesouraria da Prefeitura.
- **5.2.** Na Nota Fiscal do produto/serviço deverá constar o código GTIN do mesmo, conforme §6º da cláusula terceira do ajuste SINIEF Nº 07/2005, quando for o caso.
- **5.3.** Para o caso de faturas incorretas, a Prefeitura Municipal de Glorinha devolverá à licitante vencedora a nota fiscal/fatura, passando a contar novamente o prazo para pagamento, após a nova emissão.
- **5.4.** A Prefeitura Municipal de Glorinha deverá proceder à retenção do INSS, ISS e IRPF, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a licitante vencedora discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente aos referidos tributos.

#### 6. DA REVISÃO DOS PRECOS

- **6.1.** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.
- **6.1.1.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução e aumento daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo à Secretaria Municipal da Administração e Planejamento Setor de Compras e Licitações promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
- **6.2.** Quando os preços inicialmente registrados, por motivo superveniente, tornarem-se superiores aos preços praticados no mercado, com base em orçamentos de no mínimo 03 fornecedores, a Administração Municipal deverá:
- a) convocar o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- c) convocar os demais fornecedores, visando a igual oportunidade de negociação.
- **6.3.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Secretaria Municipal da Administração e Planejamento poderá:
- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, desde que confirmada a veracidade dos motivos apresentados;
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

- **6.3.1.** Não havendo êxito nas negociações, a Secretaria Municipal da Administração e Planejamento deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- **6.4.** O beneficiário do registro poderá solicitar o equilíbrio econômico-financeiro dos preços vigentes através de solicitação formal ao Setor de Compras e Licitações, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.
- **6.5.** A atualização de preço não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual (margem de lucro) apurada entre o preço originalmente constante na proposta e o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços.
- **6.6.** Eventuais solicitações de Equilíbrio econômico-financeiro da proposta devem seguir o procedimento:
- **6.6.1.** Justificar o pedido de equilíbrio econômico-financeiro explicando quais as circunstâncias de mercado, ou qual o problema que ocasionou o aumento ou diminuição do preço.
- **6.6.2.** Para as empresas que se responsabilizaram em comprovar o reequilíbrio através de exclusivamente nota fiscal, deverão juntar aos pedidos, as cópias de notas fiscais com data aproximada a data da licitação e cópias de notas fiscais da data da alteração de preço.
- **6.6.3.** Os pedidos de equilíbrio econômico-financeiro deverão ser encaminhados com a tabela abaixo preenchida constando todas as informações contidas na mesma:

#### a) Em caso de materiais:

Item	Produto	Preço de custo	Valor declarado vencedor	Margem %	Nota fiscal no	Preço de custo	Valor reequilibr ado	Margem %	Nota fiscal no
		R\$	R\$	%		R\$		%	

# **b)** Em caso de serviços:

Item	Serviço	Item do preço global do serviço	Preço de custo do item no preço global do serviço	Preço reajustado do item	Nota fiscal nº (ou outras comprovações)	Valor reequilibrado do serviço
		R\$	R\$	R\$		R\$

- **6.6.4.** O Setor de Compras e Licitações deverá certificar no certame, que os preços solicitados no pedido de reequilíbrio estão compatíveis com os de mercado, através de análise técnica de Contador do Município.
- 6.6.5. O pedido de equilíbrio econômico-financeiro poderá acarretar substituição na ordem classificatória de fornecedor devido à obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.
- **6.6.6.** As empresas que encaminharem o pedido de equilíbrio econômico-financeiro em desconformidade com as condições do item 6 terão os pedidos indeferidos e apenas poderão encaminhar novo pedido no mês subsequente, sem prejuízo de manter o valor proposto e efetuar a entrega das mercadorias durante o período.

#### 7. DA RESCISÃO CONTRATUAL

- **7.1.** Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.
- **7.2.** Caso o MUNICÍPIO não se utilize de prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo de incidência das sanções previstas no Edital, na Lei Federal nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90).
- **7.3.** A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

**7.4.** O FORNECEDOR reconhece os direitos do MUNICÍPIO nos casos de rescisão previstos nos arts. 77 ao 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

# 8. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- **8.1.** O registro do FORNECEDOR poderá ser cancelado, garantida prévia defesa, no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:
- **8.2.** Pelo MUNICÍPIO, quando:
- a) o FORNECEDOR não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;
- b) o FORNECEDOR não formalizar a Ata de Registro de Preços e/ou Contrato decorrente do registro de preços ou não tenha retirado o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem a aceitação da justificativa pela Administração;
- c) o FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa da Ata de Registros de Preços e/ou Contrato decorrente do Registro de Preços;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.
- **8.3.** Pelo FORNECEDOR, quando:
- a) mediante solicitação formal, o mesmo comprovar estar impossibilitado definitivamente de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.
- b) O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.
- c) A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR, será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.
- d) No caso do FORNECEDOR encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial do Município, considerando-se cancelado o registro do FORNECEDOR, a partir do quinto dia útil, contado da publicação.
- e) A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento do Registro de Preço, não o desobriga do fornecimento dos PRODUTOS, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de trinta dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e na Cláusula Oitava, desta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.
- f) Enquanto perdurar o cancelamento, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição dos PRODUTOS constantes do registro de preços.

# 9. DAS PENALIDADES

- **9.1.** A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato/ata, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades constantes neste Edital.
- **9.2.** Será aplicada multa de 0,15% (zero vírgula quinze por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do objeto contratual não realizado, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.
- **9.3.** A multa a que alude o subitem anterior não impede que a Prefeitura rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital.
- **9.4**. A multa será descontada dos pagamentos, ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- **9.5.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração Municipal poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções: I – Advertência;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

- II Multa, na forma prevista neste instrumento;
- III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o órgão ou entidade promotora da licitação, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- **9.6**. A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 9.5 é da alçada da autoridade competente, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.
- **9.7.** Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando a proponente vencedora:
- I Recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- II Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da Contratante;
- III Executar o objeto contratual em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- IV Desatender às determinações da fiscalização;
- V Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais ou municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração;
- VI Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual.
- **9.8.** Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:
- I Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratual;
- II Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte o objeto contratual;
- III Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada de reparar os danos causados.
- **9.9.** As sanções previstas nos incisos III e IV do subitem 9.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº. 8666/93:
- I Praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos:
- II Praticarem atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.
- **9.10.** O pagamento de multa pela contratada não a exime da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que o produto acarretar ao contratante.
- **9.11.** Nenhuma penalidade poderá ser aplicada, sem o prévio e justo processo administrativo.
- **9.12.** O processo administrativo iniciará com o recebimento de notificação pela Contratada.

#### 10. DA FISCALIZAÇÃO

- **10.1.** À fiscalização cabe conferir as especificações da(s) nota(s) fiscal(is) e dos serviços prestados.
- **10.2.** Caberá à fiscalização, por parte dos responsáveis pela Secretaria Municipal solicitante, ao receber a NF, atestar o Recebimento do serviço objeto da Ata,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

devendo, para tanto, ser aferida a compatibilidade dos mesmos com as especificações exigidas.

- **10.3.** Não será aceito produto/serviço que não atenda às especificações constantes na descrição do objeto. Os objetos recusados pela Fiscalização Contratual deverão ser substituídos pela contratada no prazo máximo de **até 05 dias**, contados do recebimento de comunicado específico lavrado pela Fiscalização Contratual.
- **10.4.** Em caso de aprovação do produto/serviço pela Fiscalização, esta encaminhará a nota fiscal, juntamente com um atestado, à SMF/Contabilidade.
- **10.5.** A contratada deverá indicar e manter preposto aceito pela Administração Municipal, a fim de representá-la durante a execução contratual.
- **10.6.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto, por parte da Secretaria Municipal, não exclui a responsabilidade da empresa Contratada pela qualidade, eficiência e adequação do produto entregue ao Poder Público.

# 11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

- **11.1.** As condições gerais de fornecimento dos produtos, tais como os prazos para entrega, recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, sanções e demais condições de ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência Anexo I.
- **11.2.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, pelo Decreto Municipal nº 1337, de 28 de março de 2007 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

# 12. DA DIVULGAÇÃO

- **12.1.** A publicação desta Ata de Registro de Preços far-se-á através do site oficial do município, tão logo assinado por ambas as partes.
- **12.2.** Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia a Secretaria participante.

Glorinha, xx de xxxxxx de xxxx.

	Darci José Lima da Rosa <b>Prefeito Municipal</b>
Representante Legal da Fornecedora 01 02	Representante Legal da Fornecedora
Representante Legal da Fornecedora 03 04	Representante Legal da Fornecedora
Fiscais do Contrato:	



# **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2019**

# FINALIDADE: <u>REGISTRO DE PREÇO</u> <u>EXCLUSIVO PARA ME/EPP</u> TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 2616/2018

# **ANEXO VIII**

MINUTA DO CONTRATO (caso seja firmado contrato decorrente de ata de registro de precos).

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE XXXX, QUE FAZEM O MUNICÍPIO DE GLORINHA E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX.

Pelo presente instrumento particular, o MUNICÍPIO DE GLORINHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 91.338.558/0001-37, com sede na Avenida Dr. Pompílio Gomes Sobrinho, 23.400, Centro de Glorinha, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 298.576.780-68, domiciliado e residente neste Município, a partir de agora denominado simplesmente de "CONTRATANTE", e a empresa **XXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e domicílio à Rua XXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob nº XXXXXXXXXXXX representada neste ato pelo, Sr. XXXXXXXXXXXX, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXXXX, domiciliado e residente na Rua XXXXXXXXXXXX, a partir de agora denominada simplesmente de "CONTRATADA", ajustam entre si, nos termos do Processo Administrativo nº 2616/2018, este contrato de aquisição de Instrumentos musicais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **DO OBJETO**

1 - O presente Contrato é a adjudicação ao Pregão Eletrônico nº 013/2019 de AQUISIÇÃO xxxxx para a Secretaria Municipal de xxxxxx, conforme especificados abaixo:

Item	Especificação	Quant.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$

### **DO LOCAL E ENTREGA**

- **2** Os materiais deverão ser entregues em até xxx (xxx) dias, após a assinatura do Contrato, na Secretaria Municipal da xxxx, sito a Av. Dr. Pompílio Gomes Sobrinho, n° xxx, Centro em Glorinha;
- **2.1 -** Até o local da entrega designado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente com eventuais danos ou quebras causadas ao mesmo.

# DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- **3 -** O valor total do presente contrato é de R\$ xxxxxxx (xxxxxxxxx).
- **3.1.** O pagamento será efetuado **até o 10º (décimo) dia útil** do mês, mediante emissão e apresentação da Nota Fiscal, por depósito em conta corrente do fornecedor ou na tesouraria da Prefeitura.
- **3.2.** Na Nota Fiscal do produto deverá constar o código GTIN do mesmo, conforme §6º da cláusula terceira do ajuste SINIEF Nº 07/2005, quando for o caso.
- **3.3.** Para o caso de faturas incorretas, a Prefeitura Municipal de Glorinha terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para devolução à contratada, passando a contar novo prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a entrega da nova NOTA FISCAL/FATURA.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

- **3.4.** Não serão considerados, para efeitos de correção, atrasos e outros fatos de responsabilidade da contratada que importem no prolongamento dos prazos previstos neste edital e oferecidos nas propostas.
- **3.5.** A Prefeitura Municipal de Glorinha poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRPF, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a proponente vencedora discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente aos referidos tributos.

# DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**4 -** O presente contrato entra em vigor a contar da data de sua assinatura, e vigerá até xxxx.

#### DOS RECURSOS

**5** - Os recursos decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

# DA FISCALIZAÇÃO

**6 -** Cabe à Contratante, através da Sr. xxx, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização na execução e cumprimento do presente contrato, quanto a entrega dos produtos.

### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **7** Compete à CONTRATANTE:
- **7.1** Se o produto contratado não estiver de acordo com as especificações da CONTRATANTE, rejeitá-lo-á, no todo ou em parte.
- **7.1.2** Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no presente contrato.
- **7.2** O recebimento definitivo do objeto, não exime a CONTRATADA de responsabilidades pela perfeição, qualidade, segurança e defeitos de fabricação.

# DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **8** A CONTRATADA obriga-se:
- **8.1** Proceder a entrega dos produtos no prazo fixados neste contrato.
- **8.2** Arcar com encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais, embalagens, fretes, tarifas, seguros, descarga, transporte, tributárias, material, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os produtos objeto deste contrato.
- **8.2.1** Subentende-se por encargos, referentes à proposta, os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, produtos, transporte e qualquer despesa, acessórios e/ou necessárias, não especificadas neste contrato.
- **8.2.2** Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para o fornecimento e a garantia dos produtos objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da CONTRATADA.
- **8.3** Indenizar terceiros e à Administração os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/93.
- **8.4** Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- **8.5** Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- **8.6** Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características dos produtos, bem como as observações às normas técnicas.
- **8.7** Deverá a CONTRATADA informar qualquer mudança de endereço, telefone, fax ou outros.

#### DAS PENALIDADES

- **9.** A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades constantes neste Contrato.
- **9.1.** Será aplicada multa de 0,15% (zero vírgula quinze por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do objeto contratual não realizado, quando a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.

- **9.2.** A multa a que alude o subitem anterior não impede que a Prefeitura rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Contrato.
- **9.3.** A multa será descontada dos pagamentos do respectivo contrato ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- **9.4.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a administração municipal poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- I Advertência;
- II Multa, na forma prevista neste instrumento;
- III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o órgão ou entidade promotora da licitação, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- **9.5.** A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 9.4 é da alçada da autoridade competente, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.
- **9.6.** Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando a proponente vencedora:
- I Recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- II Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da Contratante;
- III Executar o objeto contratual em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- IV Desatender às determinações da fiscalização;
- V Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais ou municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração;
- VI Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual.
- **9.7.** Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando a proponente:
- I Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratual:
- II Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte o objeto contratual;
- III Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada de reparar os danos causados.
- **9.8.** As sanções previstas nos incisos III e IV do subitem 9.4 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº. 8666/93:
- I Praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II Praticarem atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

# DA RESCISÃO

- **10 -** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei constituem motivos para rescisão do contrato:
- I O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;
- II O atraso injustificado na entrega dos produtos;
- III O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o seu cumprimento, assim como as de seus superiores;
- IV A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil da empresa proponente ou de seus sócios-diretores;
- V A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

- VI A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Contratante, prejudique a execução do contrato;
- VII O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da contratada;
- VIII Razões de interesse do serviço público;
- IX A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

#### DO FORO

**11** – O Foro da Comarca de Gravataí será o competente para quaisquer ações deste instrumento.

# DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **12** Os casos omissos serão esclarecidos com a aplicação das disposições da Lei Federal de nº 8.666/93, com suas alterações posteriores no que couber.
- 12.1 Este contrato entra em vigência nesta data de sua assinatura.

E assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em duas (02) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Glorinha, xx de xxxxxxxxxx de 2019

**Darci José Lima da Rosa** Prefeito Municipal

XXXXXXX

TESTEMUNHAS:
Este edital foi devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica. Em//20
Assessoria Jurídica